

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CRBio-01 № 389114 - 006/2025 TERMO DE REFERÊNCIA — LEI 14.133/21 Processo CPR nº 02/2025

Unidade solicitante	Gerência Administrativa
---------------------	-------------------------

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da empresa M DE S CEZARIO CONSULTORIA, CNPJ 35.272.654/0001-59, para os serviços de assessoria ao processo de gestão de pessoas, mais especificamente com disponibilização e utilização de sistema informatizado (YESPPER), parametrizado com base na metodologia estabelecida em norma específica, e acompanhamento sistemático na realização do processo de Avaliação de Desempenho do CRBio-01.
- 1.2. Os serviços do objeto desta contratação enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025, aprovado na sessão plenária 273 de 2024.
- 1.3. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, a Proposta da contratada.

## 2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 2.1. Analisar e propor ajustes/adequações nos instrumentos normativos de Gestão de Pessoas, entre eles o Plano de Cargos e Salários PCS e a Avaliação de Desempenho, à distância ou presencial.
- 2.2. Orientar equipe interna, à distância e/ou presencial, na implantação de mudanças, assistindo na sistematização dos trabalhos relativos à operacionalização dos referidos instrumentos normativos, capacitando a equipe de trabalho envolvida no processo.
- 2.3. Acompanhar e assessorar a realização das etapas (FASES) do processo de avaliação de desempenho à distância e presencialmente em três momentos;
- 2.4. Realizar treinamento on-line com profissionais indicados pela alta direção em assuntos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos no Conselho, presencialmente e/ou on-line;
- 2.5. Realizar treinamento on-line com os avaliadores e avaliados sempre que necessário;
- 2.6. Acompanhar interativamente (à distância e presencial) a realização das cinco fases do processo de avaliação de desempenho por competência (NEGOCIAÇÃO / ACOMPANHAMENTO / AVALIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA / ANÁLISE DOS RESULTADOS / FEEDBACK COLETIVO);
- 2.7. Assessorar a equipe de profissionais do CRBio-01 responsável pela operacionalização do sistema informatizado disponibilizado pela M DE S CEZÁRIO CONSULTORIA sempre que necessário à realização do processo de Avaliação de Desempenho por Competência e/ou Resultado.

## 3. DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



- 3.1. O valor global da presente proposta é de R\$ 59.760,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.980,00 (Quatro mil e novecentos e oitenta reais).
- 3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas relativas a tributos, encargos.
- 3.3. O desenvolvimento dos trabalhos se dará, em sua grande maioria de forma remota, com previsão de visitas técnicas presenciais.
- 3.3.1. Para o desenvolvimento das atividades na forma presencial, as despesas de deslocamento (aéreo e terrestre), hospedagem e alimentação da CONTRATADA na sede do CRBio-01, correrão por conta do CONTRATANTE.
- 3.4. Caso, no decorrer da realização das atividades, seja verificada a necessidade de execução ou elaboração de outros instrumentos ou atividades, decorrentes de necessidades não citadas, ou peculiares ao contexto do CRBio 01, que não estejam contemplados nas etapas descritas nesta proposta, essas serão objeto de análise e negociação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA nos termos do previsto na Lei 14.133/2021.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação conforme termos do artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Justifica-se a contratação dos serviços, para continuidade aos trabalhos já iniciados referentes a estruturação organizacional do CRBio-O1, acompanhamento da 1º fase e realização da 2º Fase do sistema de avaliação de desempenho por competência e a sua aplicação com utilização de ferramenta informatizada, bem como indicação de treinamentos do corpo de empregados do CRBio-O1, com base nos últimos resultados obtidos e continuidade aos trabalhos já encaminhados.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2. Não será exigida a garantia contratual para o objeto a ser contratado.

#### 6. DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, previsto nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 6.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tratar-se de serviços necessários ao desempenho das atribuições e do planejamento estratégico, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas pelo CRBio-01.

## 7. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTEMPLA:



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



- 7.1. Acompanhar e assessorar a realização das etapas (FASES) do processo de avaliação de desempenho;
- 7.2. Realizar treinamento com os avaliadores em geral (palestras de sensibilização) do CRBio 01;
- 7.3. Acompanhar interativamente a realização das cinco fases do processo de avaliação de desempenho por competência (NEGOCIAÇÃO / ACOMPANHAMENTO / AVALIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA / ANÁLISE DOS RESULTADOS / FEEDBACK COLETIVO);

#### 8. LOCAL DA ASSESSORIA

- 8.1. O desenvolvimento dos trabalhos se dará, em sua grande maioria remotamente, com previsão de 4 (quatro) a 6 (seis) visitas técnicas presenciais.
- 8.1.1. As atividades de assessoria na forma presencial, serão realizadas na sede do CRBio-O1, à Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.3.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



- 9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Os serviços serão prestados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme discriminado no quadro a seguir:

	Serviço/Produto	Mês												Prazos
Item		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Dias
1	Assessoria técnica especializada nos serviços de gestão de pessoas													360
2	Processo de Avaliação de Desempenho*													360

9.9. Fica estabelecida que a Assessoria Técnica Especializada, sob demanda, por mais 60 dias corridos após o término do contrato para esclarecimentos de dúvidas, Implantação das recomendações e ajustes e correções/acompanhamento pós-implantação das recomendações.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Responder prontamente às solicitações e questionamentos da equipe de consultoria, de forma a evitar que os Consultores comentam quaisquer erros de análise decorrentes de incorreções ou inconsistências nos dados e informações recebidas.
- 10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário especialmente designado;
- 10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

#### 11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.
- 11.1.1. Caberá ao **gestor**:



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



- 11.1.1.1. Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- 11.1.1.2. Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- 11.1.1.3. A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- 11.1.1.4. Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento;
- 11.2. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

#### 12. PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018.
- 12.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 12.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### 13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de boleto ou depósito bancário indicados pelo contratado.
- 13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com o seguinte procedimento:
- 13.1.1.1. Ao final de cada mês, conforme previsão no Quadro do item 9.8, a Contratada deverá apresentar a medição prévia dos serviços por meio de relatório descritivo.
- 13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



- 13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.002 — SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA — Projeto 5001 — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, do exercício de 2023.

## 15. SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



- 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### 15.2.4. Multa:

- 15.2.4.1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.4.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 15.6.1. natureza e gravidade da infração cometida;
- 15.6.2. peculiaridades do caso concreto;
- 15.6.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.6.4. danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.6.5. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

# 11

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1º REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, data e hora da assinatura digital.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

Sueli de Oliveira Bonafé Santos Gerente Administrativa

Agda Maria de Oliveira Assistente Administrativa

Maria Aparecida Torres Assistente Administrativa

Ciente. De acordo,

Cátia Cristina Soares Costa Gerente Financeira/Superintendente